

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC nº 96/12, de 18/10/2012, publicada no DOE de 26 de outubro de 2012, pág. 42 Poder Executivo - Seção I – São Paulo

Dispõe sobre o tombamento do Parque Residencial Saboya (Savoia), situado na Rua Vitorino Carmilo n.ºs 453 a 473, no Município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

Considerando:

- O Parque Residencial Savoia um exemplar de programa de vila residencial voltado para a classe média da década de 1930, com qualificado tratamento arquitetônico eclético de modenatura florentina;
- O caráter original de sua implantação urbanística e distinção na paisagem local, seja pela excepcionalidade do conjunto, por suas características arquitetônicas, pelo qualificado material de construção e pela sua perfeita integração ao ambiente urbano;
- A permanência das características de sua concepção original e o trato qualificado do conjunto até o presente.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado na categoria de bem histórico arquitetônico o conjunto do Parque Residencial Savoia, situado à Rua Vitorino Carmilo, nº. 453 a 473, município de São Paulo, com as seguintes edificações e elementos:

I - Do portal às edificações com fachadas para a Rua Vitorino Carmilo:

- a) portal de ferro com gradil, trazendo placa com a denominação Vila Savoia, referente ao número 453;
- b) configuração arquitetônica e ornamental do átrio de entrada e do arco do pórtico de entrada;
- c) muratura do conjunto;
- d) casas nº. 459, 463, 465 e 473, com fachadas;

II - Na área interna do pátio:

- a) casas nº. 453-1, nº. 453-2, nº. 453-3, nº. 453-4, nº. 453-5, nº. 453-6, nº. 453-7, nº. 453-8, nº. 453-9, com fachadas e gradis entre as casas;
- b) a concepção paisagística, que inclui os canteiros ajardinados, piso, vaso em forma de compoteira sobre pedestal, pérgola e respectivos bancos, mesa dos fundos, suporte de árvore, portões internos, luminárias externas, trave, chafariz e respectivo painel de azulejos.

§ 1º. As edificações elencadas para tombamento devem manter sua volumetria e elementos decorativos e caracterizadores do partido eclético de inspiração florentina presentes na fachada.

§ 2º. A área de tombamento circunscreve-se aos limites da Vila.

Artigo 2º. Qualquer intervenção no conjunto tombado deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT.

Artigo 3º. O conjunto fica isento de área envoltória;

Artigo 4º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Processo SC 32.225/94